



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano VIII - Edição nº 00573 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
78349FCB9A5775C50E0057B732923C7C

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- LEIS MUNICIPAIS Nº 669/2018 E 670/2018.

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 517, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e § 3º, da Lei 517, de 24 de dezembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o horário entre 08 (oito) e 00:00 (zero hora) para funcionamento de bares e similares, podendo ser estendido até as 04:00 (quatro) horas, nas sextas-feiras, sábados, domingo e nas vésperas de feriado.

§ 3º - O horário referido no caput poderá ser excedido até as 06:00 (seis) horas, durante as festas populares, como: natal, fim de ano, São João, São Pedro e Festa de emancipação política.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

### DISCIPLINA O USO DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

**Art. 2º** Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, em veículos automotores que estejam parados ou trafegando em vias públicas são de:

- I – 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
- II – 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 08:30h e 22:00h.

**Art. 4º** As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 20,00m (vinte metros) da fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

**Art. 5º** Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como natal, réveillon, carnaval, festas juninas, festa de emancipação política, eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** Fica permitido a utilização de paredões e ou sons de porta malas em sítios, chácaras, propriedades rurais e similares, desde que tenha distância acima de 500 metros de onde houver aglomeração de casas, aos sábados, domingos e vésperas de feriado, no período compreendido entre 14:00hs até 00:00.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Fica estabelecido, ainda, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

**Art. 8º** A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e será permitida entre 09:00hs e 18:00hs, podendo permanecer parado por até 3 minutos no mesmo local, e nunca perto de hospitais, escolas, postos de saúde, fórum, igrejas, bibliotecas.

**§ 1º** Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas ou pessoas físicas cadastradas se submetem a legislação eleitoral pertinente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---